

Lei n.º 452/62

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente
Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a
seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a parimentação das ruas da

cidade, obedecendo ao plano anexo.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, persegadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 14 de julho de 1962.

as: Antonio Leduma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 14/7/62

José F. O. Lima - secretário